

EMENDA Nº

(à MP nº 413, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o artigo a seguir, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

XIV – Máquinas e equipamentos agrícolas, classificados no Capítulo 84.32 a 84.37, da TIPI utilizados no processo produtivo do algodão.” (NR)

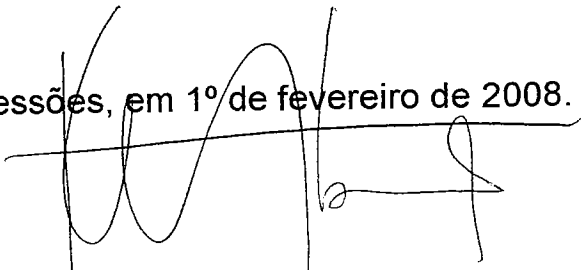
JUSTIFICAÇÃO

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar. O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado, não sendo contemplado o setor produtivo algodoeiro.

Com o objetivo de estimular os investimentos, modernizar e revitalizar o setor agropecuário após a crise de renda observada nos dois últimos anos, propõe-se a desoneração tributária nas aquisições de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo agropecuário.

Este estímulo, associado aos atuais mecanismos de financiamento com recursos do BNDES estimulará por consequência a indústria de máquinas. A desoneração tributária poderá reduzir em torno de 10% o custo final das máquinas e equipamentos aos produtores.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07/02/2008 às 16:00
Assinatura	/Matr.: